



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.703, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o pagamento e o prazo de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU, da Taxa De Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, referentes ao exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é anual, podendo ser efetuado o pagamento em cota única ou em parcelas, a critério da Administração Pública, na forma e prazos dispostos em regulamento, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS será devida anualmente, lançada de ofício pela autoridade competente e cobrada em conjunto com o IPTU, na forma e prazos previstos em regulamento, nos termos do art. 3º da Lei nº 3.455, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será cobrado anualmente, por lote vago, no montante de 0,64% (zero virgula sessenta e quatro por cento) de 01 (uma) unidade padrão da Tarifa B4ª ou outra que a venha substituir, de acordo com a determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou anualmente, por lote vago com metragem da testada principal igual ou inferior a 20 m (vinte metros) lineares, no montante de R\$ 89,25 (oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), sendo que neste caso o lançamento será feito por meio da guia do IPTU, nos termos do inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

redação alterada pela Lei nº 4.681 de 19 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o crédito tributário e não tributário não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de juros, multa e atualização monetária na forma prevista no art. 294 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 506 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, determina que “os tributos instituídos e arrecadados pela Administração Pública Municipal serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, na insubsistência deste, por outro índice oficial que for adotado pelo Município”;

CONSIDERANDO que se encontram, dentre as competências da Secretaria Municipal de Finanças, elaborar e propor ao Prefeito as políticas fiscal e financeira do Município, nos termos do inciso I do *caput* do art. 23 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO que são atribuições da Gerência Tributária, setor afeto à Secretaria Municipal de Finanças, gerenciar todas as atividades relativas à tributação municipal, desenvolver políticas com o objetivo de incrementar a receita municipal, planejar e avaliar as atividades relacionadas com o lançamento, arrecadação e classificação de receitas, administração do crédito tributário, atendimento ao contribuinte e administração de cadastros, bem como melhorar a eficiência e eficácia na arrecadação, utilizando plenamente o potencial arrecadatório do Município, nos termos, respectivamente, dos incisos I, X, XI e XII do § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças no sentido de elaborar o presente ato normativo, conforme Processo SEI nº 26.7.000000168-6,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento e o prazo de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, referentes ao exercício de 2026, serão estabelecidos por meio deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 2º O contribuinte, pessoa física ou jurídica, que optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos de que trata o art. 1º, deverá realizá-lo em cota única, até o dia 10 de junho de 2026.

Parágrafo único. A opção pelo pagamento na forma estabelecida no *caput* importará na redução de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação pecuniária tributária devida, a título de desconto.

Art. 3º O contribuinte, pessoa física, que não optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos dispostos no art. 1º, poderá realizá-lo em 06 (seis) parcelas, respeitada a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), vencíveis nas seguintes datas:

- I - 1ª parcela em 10 de junho de 2026;
- II - 2ª parcela em 12 de julho de 2026;
- III - 3ª parcela em 10 de agosto de 2026;
- IV - 4ª parcela em 10 de setembro de 2026;
- V - 5ª parcela em 13 de outubro de 2026; e
- VI - 6ª parcela em 10 de novembro de 2026;

Parágrafo único. O contribuinte, pessoa jurídica, que não optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos dispostos no art. 1º poderá realizá-lo em 06 (seis) parcelas, respeitada a parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), vencíveis nas mesmas datas de que tratam os incisos I ao VI do *caput*.

Art. 4º Não haverá atualização monetária da base de cálculo dos tributos municipais anuais, considerando que o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, acumulado no exercício de 2025 foi de -1,05% (menos um vírgula zero cinco por cento).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de março de 2026.


PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA